



SUMÁRIO

- TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006_2023.
- EXTRATO Nº 385/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023.
- DECRETO Nº 2962 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - "Dispõe acerca da exoneração de servidor municipal aposentado".
DECRETO Nº 2963 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - "Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada".
DECRETO Nº 2964 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - "Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada".
- LEI Nº. 669, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - Estabelece a criação de áreas de Zoneamento Verde nos bairros do município de João Dourado, Bahia e dá outras providências.



Tomada de Preço



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE VIA COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA AVENIDA JOSÉ ALVES DE ANDRADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, CONFORME CONVÊNIO 938015/2022 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, TENDO COMO GESTORA A CAIXA ECONÔMICA, CONTRATO DE REPASSE: 1085566-85.

O Município de João Dourado, através Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto Municipal de nº 2898, de 09 de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e legislação correlata, bem como com apoio nas disposições do Edital da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, adjudica o certame, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE VIA COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA AVENIDA JOSÉ ALVES DE ANDRADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, CONFORME CONVÊNIO 938015/2022 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, TENDO COMO GESTORA A CAIXA ECONÔMICA, CONTRATO DE REPASSE: 1085566-85**, à licitante vencedora **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.582.689/0001-51, situada na Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro-Lapão/Ba. CEP: 44.905-000, que ofertou o menor preço pela execução do objeto com o valor global de R\$ 613.300,06 (seiscentos e treze mil, trezentos reais e seis centavos).

João Dourado, Bahia, 20 de outubro de 2023.

Erica da Silva Lima

Presidente da CPL

Vital Evangelista dos Santos

Neto

Membro da CPL

Fabrcício Cardoso Dourado

Vasconcelos

Membro da CPL

Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE VIA COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA AVENIDA JOSÉ ALVES DE ANDRADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, CONFORME CONVÊNIO 938015/2022 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, TENDO COMO GESTORA A CAIXA ECONÔMICA, CONTRATO DE REPASSE: 1085566-85.

O prefeito Municipal de João Dourado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nas leis nº 8.666/93, e na Lei 123/06, resolve, com esteio no parecer jurídico autuado ao processo acima indicado, **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2023, do tipo menor preço, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE VIA COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA AVENIDA JOSÉ ALVES DE ANDRADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, CONFORME CONVÊNIO 938015/2022 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, TENDO COMO GESTORA A CAIXA ECONÔMICA, CONTRATO DE REPASSE: 1085566-85.**

EMPRESA VENCEDORA:

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.582.689/0001-51, situada na Rua São Jorge, nº 190, Vila Castro-Lapão/Ba. CEP: 44.905-000, que ofertou o menor preço pela execução do objeto com o valor global de R\$ 613.300,06 (seiscentos e treze mil, trezentos reais e seis centavos).

Fica convocado o adjudicatário do objeto deste certame a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para lavratura de termo de contrato, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º das Leis nº. 8.666/93, 123/06.

João Dourado, Bahia, 20 de outubro de 2023.

Diamerson Costa Cardoso Dourado

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Tomada de Preço



EXTRATO Nº 385/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007//2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E AMPLIAÇÃO DE REFEITÓRIO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. A Comissão Permanente de Licitações, realizará certame com sessão pública a ser realizada às 09:00 (horário de Brasília) de **22 de novembro de 2023**. Local: Sede da Prefeitura situada à rua Dr. Mário Dourado, nº16 – 1º andar. Informações e íntegra do edital no site <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes> - Os interessados ficam cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível em <http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario>.

João Dourado, 20 de outubro de 2023.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Decreto



DECRETO Nº 2962 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada, e determina a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo INSS, por meio do cumprimento da determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1001596-57.2021.4.01.3312, indicando a lista de servidores públicos municipais aposentados;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009, por meio do qual a Administração deverá rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município que opina no sentido de que "a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo",

CONSIDERANDO as liminares concedidas nas Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal,

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48

CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



nos autos dos processos STP 747 MC/BA, SS 5466 MC/BA, SS 5480 MC/BA e SS 5481 MC/BA, que determinaram a suspensão das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança e, com isso, restabelecer as exonerações dos servidores aposentados,

CONSIDERANDO que houve a notificação do servidor para apresentação de defesa por meio pessoal ou através de representante legal, referente ao Processo Administrativo nº 000659/23, e que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, ficando vago o cargo público ocupado pela sua respectiva titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
ADEILTON FIGUEREDO BARBOSA	3255	341.426.905-82	01/09/2010	PROFESSOR NÍVEL II 20H	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA DA SILVA DOURADO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 23 de outubro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 23 de outubro de 2023.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



DECRETO Nº 2963 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada, e determina a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo INSS, por meio do cumprimento da determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1001596-57.2021.4.01.3312, indicando a lista de servidores públicos municipais aposentados;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009, por meio do qual a Administração deverá rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município que opina no sentido de que "a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo",

CONSIDERANDO as liminares concedidas nas Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal,

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



nos autos dos processos STP 747 MC/BA, SS 5466 MC/BA, SS 5480 MC/BA e SS 5481 MC/BA, que determinaram a suspensão das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança e, com isso, restabelecer as exonerações dos servidores aposentados,

CONSIDERANDO que houve a notificação do servidor para apresentação de defesa por meio pessoal ou através de representante legal, referente ao Processo Administrativo nº 000659/23, e que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, ficando vago o cargo público ocupado pela sua respectiva titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
ROSALIA GOIS DE SOUZA	203	398.448.895-53	31/01/1995	PROFESSOR NÍVEL II 40H	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO AMARO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 23 de outubro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 23 de outubro de 2023.

DI AMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



DECRETO Nº 2964 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada, e determina a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo INSS, por meio do cumprimento da determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1001596-57.2021.4.01.3312, indicando a lista de servidores públicos municipais aposentados;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009, por meio do qual a Administração deverá rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município que opina no sentido de que "a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo",

CONSIDERANDO as liminares concedidas nas Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal,

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48

CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



nos autos dos processos STP 747 MC/BA, SS 5466 MC/BA, SS 5480 MC/BA e SS 5481 MC/BA, que determinaram a suspensão das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança e, com isso, restabelecer as exonerações dos servidores aposentados,

CONSIDERANDO que houve a notificação do servidor para apresentação de defesa por meio pessoal ou através de representante legal, referente ao Processo Administrativo nº 000660/23, e que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, ficando vago o cargo público ocupado pela sua respectiva titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO DA SILVA	181	870.434.595-91	31/01/1995	PROFESSOR NÍVEL I 20H	ESCOLA MUNICIPAL JACÓ BARBOSA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 23 de outubro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 23 de outubro de 2023.



DI AMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Lei



LEI Nº. 669, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Estabelece a criação de áreas de Zoneamento Verde nos bairros do município de João Dourado, Bahia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica estabelecido, por meio desta lei, que em cada bairro da cidade será destinada uma área para a criação de espaços verdes, denominada de Zoneamento Verde.

Art 2º - O Zoneamento Verde tem como objetivo principal promover a presença de espaços arborizados em regiões da cidade onde atualmente não existem.

Parágrafo único. As áreas destinadas ao Zoneamento Verde deverão ser definidas levando em consideração a ausência de espaços verdes nas proximidades.

Art 3º - A criação das áreas verdes previstas nesta lei tem como finalidade proporcionar benefícios à comunidade, tais como:

- I** - Melhoria da qualidade do ar e redução da poluição sonora;
- II** - Promoção de saúde física e mental;
- III** - Estímulo à prática de atividades físicas ao ar livre;
- IV** - Promoção da biodiversidade;
- V** - Contribuição para o equilíbrio climático;

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



VI - Melhoria da paisagem urbana.

Art 4º - Para a implementação do Zoneamento Verde, a municipalidade poderá adotar as seguintes medidas:

I - Identificar áreas ociosas ou subutilizadas nos bairros;

II - Estabelecer critérios de seleção, a fim de priorizar áreas com maior necessidade;

III - Desenvolver um plano de arborização, considerando a diversidade de espécies e a adaptação ao clima local;

IV - Realizar ações de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância das áreas verdes;

V - Firmar parcerias com organizações públicas e privadas para auxiliar na criação e manutenção das áreas verdes.

Art 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo prazos, responsabilidades e recursos necessários para a efetivação do Zoneamento Verde.

Art 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 23 de outubro de 2023.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

2